



UNIVERSIDADE
DE LISBOA



Instituto de Geografia
e Ordenamento do Território
UNIVERSIDADE DE LISBOA

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

PABS 2020/IGOT/9/2020

**PROCEDIMENTO DE AJUSTE COM VISTA À “AQUISIÇÃO DE SERVIDOR E UNIDADE DE
ARMAZENAMENTO DE DADOS (*STORAGE*) PARA O CEG/IGOT”**

Aprovo,

[Assinatura
Qualificada]
José Manuel
Henriques
Simões

Assinado de forma
digital por
[Assinatura
Qualificada] José
Manuel Henriques
Simões
Dados: 2020.08.03
15:37:55 +01'00'

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE SERVIDOR E UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (STORAGE) PARA O CEG/IGOT”.
2. A contratação tem a necessidade fundamentada na atividade do Centro de Estudos Geográficos (CEG), nas suas componentes de gestão de projetos de investigação, nacionais e internacionais, na prestação de serviços à comunidade e na vertente de arquivo no que se refere ao seu acervo documental, produzido ao longo de mais de 75 anos e que necessita de um espaço de armazenamento digital próprio, o qual possa ser gerido com base nas suas necessidades, atuais e futuras. Este espaço deverá dar resposta à realidade atual, nomeadamente para a informação recentemente produzida, mas também para a preservação da informação, nomeadamente audiovisual e fotográfica que se está a produzir atualmente, e que será o acervo do futuro. O controle por parte do CEG/IGOT desta informação, permite ainda a sua gestão de forma mais concentrada, e minimiza a sua dispersão por diversas plataformas e unidades de discos individuais, facilitando o cumprimento dos procedimentos internos, no que à Proteção de dados diz respeito.
3. O presente procedimento corresponde ao código “48822000-6 Servidores Informáticos”, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de Novembro de 2007.

Artigo 2.º - Entidade Adjudicante

O presente procedimento é realizado pelo Instituto de Geografia e Ordenamento do Território na qualidade de Entidade Adjudicante.

Artigo 3.º - Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, no uso de competência própria.

Artigo 4.º – Fundamentação Jurídica Para a Escolha do Procedimento

O presente Ajuste Direto tem fundamentação jurídica na alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), procedimento no qual o IGOT convida diretamente a vossa Entidade a apresentar proposta, nos termos do n.º 1 do art.º 113.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º - Condução do procedimento

Nos termos do n.º 1 do art.º 67.º, do CCP, tratando-se de um procedimento por ajuste direto não há lugar a constituição de Júri e a condução do procedimento cabe ao órgão com competência para contratar. Os Serviços de Apoio ao Ensino e à Investigação serão responsáveis pelo lançamento e acompanhamento do presente procedimento.

ARTIGO 6.º - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 40.º do CCP, pelo Convite à apresentação de proposta, pelo Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como pelas demais documentações que dele faça parte integrante.
2. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.

ARTIGO 7.º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Nos termos do n.º 1 do art.º 50.º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta:

1. Os interessados devem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, via plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV.
2. No mesmo período de tempo, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões que detetem no caderno de encargos.
3. Nos termos do n.º 5 do art.º 50.º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de proposta:
 - a) os esclarecimentos a que se refere o n.º 1 do presente artigo, serão prestados, por escrito, através do mesmo meio;
 - b) o órgão para a decisão de contratar indicado no art.º 3.º do presente Convite, pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, podendo proceder às respetivas retificações.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores encontram-se junto às peças do procedimento em suporte papel e são disponibilizados por correio eletrónico, sendo todos os interessados notificados desse facto.

ARTIGO 8.º - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Segundo o disposto no art.º 57.º do CCP, a proposta é constituída pelos seguintes documentos:

1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017 e demais retificações, emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP, que deverá ser assinada pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar, digitalizada e enviada num ficheiro, com a designação, por exemplo, "Anexo_I.pdf".
2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 57º do CCP, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
3. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso, e não incluem o IVA.
4. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
5. Todos os documentos são obrigatoriamente assinados individualmente pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar nos termos do n.º 4 do art.º 57.º do CCP, com recurso à assinatura eletrónica qualificada nos termos do art.º 54.º da Lei 96/2015 de 17 de agosto.
6. Quando, não seja possível, através do Certificado Digital Qualificado determinar a qualidade e os poderes de assinatura do membro da pessoa coletiva ou do assinante indicado no Certificado deve o concorrente apresentar, juntamente com os documentos submetidos, um documento oficial que ateste o poder de representação e assinatura, designadamente, a certidão permanente ou uma procuração devidamente reconhecida por autoridade competente.

ARTIGO 9.º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 10.º - PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas devem ser apresentadas via plataforma eletrónica ACINGOV até às 23h:59m do 5.º (quinto) dia a contar da data do envio do convite à apresentação de propostas.

2. Sempre que o prazo definido para a presente proposta termine em sábados, domingos ou feriados o término do mesmo passará para as 09h:00m do dia útil seguinte.
3. A contagem do prazo fixado no número anterior não se suspende aos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 11.º - PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Não é definido nenhum preço anormalmente baixo.

ARTIGO 12.º - PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes.

ARTIGO 13.º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTAS

O prazo de validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 14.º - ESCLARECIMENTOS À PROPOSTA

1. O júri do procedimento pode solicitar quaisquer esclarecimentos às propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas.
2. O júri deve solicitar aos concorrentes que procedam ao suprimento de irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, assim como a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos à data de apresentação da proposta, num prazo de 3 (três) dias, não podendo tal facto, afetar a concorrência e a igualdade de tratamento.
3. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que, seja evidente a existência de erro e nos termos em que o mesmo deve ser corrigido.
4. O júri notifica todos os concorrentes dos pedidos referidos no n.º 1 e 2 do presente artigo.

ARTIGO 15.º - EXCLUSÃO DA PROPOSTA

1. É excluída a proposta que revele as situações previstas no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.
2. É ainda excluída a proposta que:
 - a) Não seja constituída por todos os documentos exigidos no art.º 8.º do presente convite;

- b) Apresente atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresente termos ou condições que violem aspetos de execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
- c) Revele a impossibilidade de avaliação em virtude da incorreta apresentação de algum atributo;
- d) Revele a existência de fortes indícios de acordos, praticas ou informações suscetíveis de falsear a concorrência;
- e) Tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
- f) Não cumpra o n.º 4 do art.º 57.º do CCP;
- g) Não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta disposto no art.º 10.º do presente convite (prazo e modo de apresentação);
- h) Envolve alterações às cláusulas do Caderno de Encargos, que não cumpra as especificações técnicas e não respeite os termos admitidos nas peças de procedimento;
- i) Incida em qualquer outra causa de exclusão legalmente prevista;

ARTIGO 16.º - ADJUDICAÇÃO NO CASO DE APRESENTAÇÃO DE UMA ÚNICA PROPOSTA

1. Nos termos do n.º 1 do art.º 125 do CCP, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.
2. Nos termos do n.º 2 do art.º 125 do CCP, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

ARTIGO 17.º - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, através da plataforma eletrónica:

1. Declaração referida na alínea a) do nº1 do art.81º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente convite e do qual faz parte integrante;
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:

- a) Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
- b) Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
- c) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
- d) Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou gerência;
- e) Certificado do Registo Criminal da empresa;
- f) Procuração com Delegação de Poderes para intervir no procedimento, se aplicável.

3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou em língua estrangeira desde que o adjudicatário os faça acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 18.º - PRAZO DE SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 19.º - MINUTA DE CONTRATO E RECLAMAÇÕES

- 1. A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à notificação.
- 2. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 3. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao adjudicatário a sua decisão, equivalendo o respetivo silêncio ao indeferimento da reclamação.

ARTIGO 20.º - PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

ARTIGO 21.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.
2. A outorga do contrato será realizada, nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 104.º, com recurso a assinatura por meios eletrónicos, concedendo-se para o efeito de outorga e devolução do Contrato, o prazo de 3 (três) dias.

ARTIGO 22.º - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 23.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.